

TIM S.A.
CNPJ/MF nº 02.421.421/0001-11
NIRE 333.0032463-1
Companhia Fechada

ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL DA TIM S.A.



TIM S.A.
CNPJ/MF nº 02.421.421/0001-11
NIRE 333.0032463-1
Companhia Fechada

ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL DA TIM S.A.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

ARTIGO 1º - A TIM S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

ARTIGO 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Rua Fonseca Teles, nº 18 a 30, bloco B, 3º pavimento, bairro de São Cristóvão, CEP 20940-200, podendo, por decisão da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, escritórios e estabelecimentos, em qualquer ponto do território nacional e no exterior.

ARTIGO 3º - O objeto da Companhia é:

- I. Implantar, expandir, operar e prestar quaisquer modalidades de serviços de telecomunicações e serviços de valor adicionado e de provimento de aplicações de Internet, na forma da legislação aplicável;
- II. Prestar os serviços necessários, desenvolver as atividades e praticar os atos úteis ou indispensáveis à execução dos serviços abrangidos pelo inciso anterior, bem como prestar serviços adicionais, de qualquer natureza, que sejam complementares, associados ou vinculados às atividades desenvolvidas no âmbito do objeto social; e
- III. Participar do capital de outras sociedades empresárias ou não-empresárias, como acionista ou sócia

Parágrafo Único - Na consecução do seu objeto, a Companhia poderá, dentre outras atividades:

- I. Comercializar, alugar, dar em comodato, prestar serviços de instalação e/ou de manutenção para os bens e/ou mercadorias necessários ou úteis à prestação dos serviços compreendidos em seu objeto social, tais como, aparelhos telefônicos, eletrônicos, computadores e afins tecnológicos, seus acessórios e peças de reposição;
- II. Promover e realizar a importação e a exportação de bens e serviços necessários ou úteis à execução de atividades compreendidas no seu objeto;



(Anexo II da ata da Assembleia Geral Extraordinária da TIM S.A., realizada em 31 de outubro de 2018)

- iii. Promover e estimular atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento de quaisquer modalidades de serviços de telecomunicações, serviços de valor adicionado e de provimento de aplicações de *internet*;
- iv. Construir, gerenciar, implementar, executar, operar ou prestar serviços de manutenção e comercialização de infraestrutura para a prestação de serviços de telecomunicações e demais serviços previstos no objeto social, para uso próprio e/ou de terceiros;
- v. Explorar atividades de seu objeto social através da concessão de franquias e demais canais e modalidades de vendas, próprios ou de terceiros;
- vi. Celebrar contratos e convênios com outras empresas, pessoas ou entidades exploradoras de serviços de telecomunicações e demais atividades previstas no objeto social; e
- vii. Exercer outras atividades afins ou correlatas às descritas nos itens anteriores.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º - O capital social, subscrito e integralizado, é de R\$ 13.476.171.764,87 (treze bilhões, quatrocentos e setenta e seis milhões, cento e setenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), dividido em 42.296.789.606 (quarenta e dois bilhões, duzentas e noventa e seis milhões, setecentas e oitenta e nove mil, seiscentas e seis) ações ordinárias sem valor nominal.

ARTIGO 6º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

ARTIGO 7º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe, conforme aplicável, cabendo à Assembleia Geral fixar o respectivo valor de resgate e as demais características da operação.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral é o órgão superior da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia, observado o disposto neste Estatuto Social. A Assembleia Geral se reunirá anualmente no curso dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social, podendo reunir-se ainda, extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia assim exigir.

ARTIGO 9º - A Assembleia Geral terá as atribuições previstas em lei e por este Estatuto Social, inclusive as seguintes:

(Anexo III do ato da Assembleia Geral Extraordinária da TIM S.A., realizado em 31 de outubro de 2018.)

- I. Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes suas designações e atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto Social; e
- II. Aprovar a Política de Autorizações Societárias da Companhia.

ARTIGO 10 – A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente, observada a legislação aplicável para os demais casos de convocação. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

ARTIGO 11 – A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer pessoa indicada pelos acionistas presentes, cabendo ao presidente da Assembleia Geral indicar o secretário para compor a mesa.

ARTIGO 12 – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 13 – O órgão permanente de administração da Companhia é a Diretoria. Os administradores da Companhia estão dispensados de prestar garantia de gestão.

ARTIGO 14 – Os Diretores devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas de Reuniões da Diretoria, devendo permanecer em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo Primeiro – Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outras previstas em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o administrador deixar de assinar o termo de investidura no prazo previsto no caput ou deixar o exercício da função por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias intercalados durante o prazo do mandato, sem justa causa, a juízo da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – A renúncia ao cargo de administrador é feita mediante comunicação escrita ao órgão a que o renunciante integrar, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a Companhia e, perante terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia na respectiva Junta Comercial e sua publicação.

ARTIGO 15 – A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.

CAPÍTULO V

DIRETORES E REUNIÕES DA DIRETORIA

ARTIGO 16 – A Companhia terá uma Diretoria, à qual competirá a administração dos negócios sociais e, ainda, a representação da Companhia perante terceiros, cabendo-lhe a prática de todos os atos que se relacionem com o objeto da Companhia, observado o disposto no Artigo 21 deste Estatuto Social.

Parágrafo primeiro – A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 9 (nove) membros. Todos os Diretores terão mandato de 2 (dois) anos e serão eleitos pela Assembleia Geral, sendo por ela destituíveis a qualquer tempo. Dentre os Diretores, um será designado Diretor Presidente pela Assembleia Geral, e os demais terão a designação que lhes vier a ser então atribuída pela Assembleia Geral.

Parágrafo segundo – Na hipótese de ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Diretor Presidente poderá designar um dos demais Diretores para substituí-lo temporariamente.

Parágrafo terceiro – Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, caberá à Assembleia Geral eleger novo Diretor ou designar o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído.

ARTIGO 17 – Compete à Diretoria, como órgão colegiado, deliberar sobre a criação e a extinção de filiais, sucursais, escritórios e estabelecimentos da Companhia, em qualquer ponto do território nacional e no exterior.

ARTIGO 18 – No ato da posse, os Diretores da Companhia, além da adesão aos termos do Código de Ética e de Conduta da TIM Participações, também se obrigam a observar as disposições contidas na Política de Autorizações Societárias da TIM S.A., aprovada pela Assembleia Geral da Companhia, que deverá observar as disposições estatutárias da TIM Participações S.A., controladora direta da Companhia.

ARTIGO 19 – A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por 2 (dois) membros da Diretoria. A convocação deverá ser feita por meio de aviso escrito, enviado a todos os Diretores por carta, fac-símile ou comunicação eletrônica.

Parágrafo primeiro – Os membros da Diretoria poderão participar das reuniões por meio de áudio ou videoconferência, sem qualquer prejuízo à validade das decisões tomadas. Em qualquer hipótese, das reuniões da Diretoria serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos participantes.

Parágrafo segundo – As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria dos Diretores em exercício, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

(Anexo III da ata da Assembleia Geral Extraordinária da TIM S.A., realizada em 31 de outubro de 2018.)

ARTIGO 20 – O Diretor Presidente, agindo isoladamente, terá plenos poderes para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento em nome da Companhia, observadas apenas as limitações estabelecidas nos Artigos 9º, 17 e 21 do Estatuto Social e na lei.

Parágrafo Primeiro – Caberá à Assembleia Geral estabelecer o limite de autoridade de cada um dos demais Diretores, fixando o valor de alçada dentro do qual os mesmos ficam autorizados a praticar atos e representar a Companhia, observadas apenas as limitações estabelecidas nos Artigos 9º, 17 e 21 do Estatuto Social e na lei.

ARTIGO 21 – Observadas as limitações estabelecidas nos Artigos 9º, 17 e 21 deste Estatuto Social, nas alçadas estabelecidas pela Assembleia Geral e na lei, a Companhia será representada e será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- I. de qualquer Diretor, agindo isoladamente;
- II. de 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto; ou
- III. de 1 (um) procurador, agindo isoladamente, desde que o respectivo instrumento de mandato tenha sido firmado (a) por 2 (dois) Diretores da Companhia, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, ou (b) por quaisquer 3 (três) Diretores em conjunto.

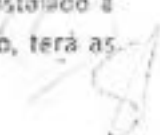
Parágrafo Primeiro – Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão assinados por um Diretor, com exceção dos instrumentos de mandato que outorgarem poderes para o procurador agir isoladamente, que respeitarão o disposto no inciso III do caput deste Artigo.

Parágrafo Segundo – Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia deverão especificar os poderes conferidos e terão prazo de vigência máximo de 01 (um) ano, com exceção das procurações da cláusula *ad judicium*, que serão por prazo indeterminado. O substabelecimento das procurações *ad negotia* é vedado.

ARTIGO 22 - A Diretoria administrará a Companhia obedecendo rigorosamente ao disposto na legislação aplicável, neste Estatuto Social, no Código de Ética e de Conduta da TIM Participações e na Política de Autorizações Societárias da TIM S.A. mencionada no Artigo 17, sendo vedado a seus integrantes, em conjunto ou isoladamente, a prática de atos estranhos aos objetivos sociais da Companhia.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 - O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, e somente será instalado a pedido dos acionistas, observados os termos da lei. O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as competências, responsabilidades e deveres definidos na lei.



(Anexo III do ato da Assembleia Geral Extraordinária da TIM S.A., realizada em 31 de outubro de 2018.)

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

ARTIGO 24 – O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão preparadas as respectivas demonstrações financeiras, na forma exigida em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado aos termos do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

ARTIGO 26 – A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, também por deliberação da Assembleia Geral, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes nos referidos balanços.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste Artigo serão imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 9º da Lei 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, os quais poderão ser imputados aos dividendos obrigatórios de que trata o Artigo 202 da Lei 6.404/76.

ARTIGO 28 – Os dividendos e juros sobre o capital próprio não reclamados no prazo de 03 (três) anos reverterão em favor da Companhia

CAPÍTULO VIII TRANSFORMAÇÃO

ARTIGO 29 – A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade anônima.

CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

(Anexo III da ata da Assembleia Geral Extraordinária da TIM S.A., realizada em 31 de outubro de 2018.)

ARTIGO 30 – A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e os membros Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, observados os poderes e a remuneração fixados pela Assembleia Geral.”

* * * * *

Encerramento: Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, foram aprovadas as deliberações acima, tendo sido lavrada, lida, aprovada e assinada a presente Ata, na qual as acionistas representando a totalidade do capital social, presentes à Assembleia, lançaram suas assinaturas.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2018.

Mesa:



Adrian Calaza
Presidente



Jaques Horn
Secretário

Acionistas:



TIM Participações S.A.

Jaques Horn
Diretor Jurídico

Visto do Advogado:



Simone Paulino de Barros
OAB/RJ - 61.971

POLÍTICA DE AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS DA TIM S.A.

Art. 1º - A TIM S.A. ("Companhia" ou "TIM") é uma sociedade anônima de capital fechado, operacional, controlada diretamente pela TIM Participações S.A. ("TIM Participações"). A TIM Participações, por sua vez, é uma companhia aberta, registrada na CVM e com ações negociadas no Novo Mercado da B3.

Art. 2º - A administração da TIM é exercida por sua Diretoria, órgão executivo encarregado de promover a sua gestão e a sua representação.

Art. 3º - Tendo em vista que a TIM é uma controlada operacional da TIM Participações, os Diretores da TIM, no ato de sua posse, devem observar as disposições constantes nesta Política de Autorizações Societárias da TIM S.A. ("Política de Autorizações"), que reflete exigências societárias estabelecidas no estatuto social da TIM Participações.

Art. 4º - Dessa forma e, sem prejuízo das disposições constantes do Estatuto Social da TIM, fica estabelecido que a prática dos seguintes atos pela Diretoria da TIM depende da prévia aprovação dos órgãos societários pertinentes da TIM Participações, conforme a seguir estabelecido:

A. Aprovação da Assembleia Geral da TIM Participações

- I. aprovar previamente a celebração de contratos de mútuo, de prestação de serviços de gerência, e de assistência técnica, entre a TIM ou suas controladas, de um lado, e o acionista controlador ou suas sociedades controladas, coligadas, sujeitas a controle comum ou controladoras deste último, ou que de outra forma constituam partes relacionadas à TIM Participações, de outro lado, após a avaliação prévia do Comitê de Auditoria Estatutário da TIM Participações de que os termos e as condições do contrato atendam a padrões normalmente praticados no mercado em contratações da mesma natureza entre partes independentes.

B. Aprovação do Conselho de Administração da TIM Participações

- I. Reformar o Estatuto Social da TIM;
- II. Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social da TIM;
- III. Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da TIM, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas, bem como instalar o Conselho Fiscal para atuação em eventual liquidação;

(Anexo II da ata de Assembleia Geral Extraordinária da TIM S.A., realizada em 31 de outubro de 2018.)

- IV. Suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas pela lei ou pelo Estatuto Social da TIM;
- V. Eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da TIM, inclusive o Presidente, fixando-lhes suas designações, suas atribuições e seus limites de autoridade específicos, observadas as disposições do Estatuto da TIM, bem como aprovar a atribuição de novas funções aos Diretores e qualquer alteração na composição e nas atribuições dos membros da Diretoria;
- VI. Instalar o Conselho Fiscal da TIM, bem como eleger ou destituir, a qualquer tempo, os seus membros;
- VII. Fixar a remuneração global ou individual dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da TIM;
- VIII. Ratear o montante global da remuneração entre os Diretores da TIM, quando for o caso;
- IX. Tomar, anualmente, as contas dos administradores da TIM e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas, inclusive sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- X. Levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, ou declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes nos referidos balanços;
- XI. Deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 9º da Lei 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, os quais poderão ser imputados aos dividendos obrigatórios de que trata o Artigo 202 da Lei 6.404/76.
- XII. Deliberar sobre promoção de ação de responsabilidade civil a ser movida pela TIM contra os administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio, na conformidade do disposto no Artigo 159 da Lei 6.404/76;
- XIII. Deliberar, observadas as disposições legais e estatutárias, sobre o aumento do capital social por subscrição de novas ações e sobre a emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

(Anexo III da ata da Assembleia Geral Extraordinária da TIM S.A., realizada em 31 de outubro de 2018.)

- XIV. Deliberar e acompanhar o orçamento anual, o plano de metas e de estratégia de negócios previsto para o período de vigência do orçamento da TIM e de suas sociedades controladas;
- XV. Deliberar, quando da emissão de debêntures pela TIM, sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e o modo de subscrição ou colocação, bem como os tipos de debêntures;
- XVI. Autorizar a aquisição de ações de emissão da TIM, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;
- XVII. Autorizar o resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe, conforme aplicável, cabendo-lhe fixar o respectivo valor de resgate e as demais características da operação, respeitadas as disposições legais aplicáveis;
- XVIII. Deliberar sobre a aquisição ou alienação, no todo ou em parte, de participação da TIM ou das sociedades sob seu controle no capital de outras sociedades, bem como de participação em "joint venture" que preveja a constituição de uma sociedade;
- XIX. Autorizar a permuta de ações ou outros valores mobiliários, bem como a renúncia a direitos de subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão de sociedades controladas da TIM;
- XX. Autorizar a constituição ou a liquidação de sociedades controladas ou de subsidiárias da TIM;
- XXI. Autorizar a TIM, bem como suas coligadas e controladas, a celebrar, alterar ou rescindir acordos de acionistas;
- XXII. Deliberar sobre a celebração de contratos de qualquer natureza, com exceção daqueles mencionados no Artigo 4º, A, I desta Política de Autorizações, entre a TIM ou suas controladas, de um lado, e o acionista controlador ou suas sociedades controladas, coligadas, ou sujeitas a controle comum ou controladoras deste último, ou que de outra forma constituam partes relacionadas à TIM Participações, de outro lado, em montante igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de Reais), após avaliação prévia do Comitê de Auditoria Estatutário da TIM Participações de que os termos e as condições do contrato atendam a padrões normalmente praticados no mercado em contratações da mesma natureza entre partes independentes;

(Anexo III da ata da Assembleia Geral Extraordinária da TIM S.A., realizada em 31 de outubro de 2018.)

- XXIII. Autorizar a contratação pela TIM, ou pelas sociedades por ela controladas, de empréstimos, financiamentos, ou quaisquer outras operações que impliquem em endividamento da TIM ou de suas sociedades controladas, cujo valor total da operação seja superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de Reais);

- XXIV. Autorizar a contratação pela TIM, ou pelas sociedades por ela controladas, de aquisição de bens ou serviços, cujo valor total ou anual, nos casos de contratos de prestação continuada, seja superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de Reais);

- XXV. Autorizar a contratação pela TIM, ou pelas sociedades por ela controladas, de alienação ou oneração de quaisquer bens imóveis ou quaisquer bens do ativo permanente da TIM, ou das sociedades por ela controladas, cujo valor total da contratação seja superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de Reais);

- XXVI. Autorizar a prestação de garantias reais ou fidejussórias pela TIM em favor de terceiros, nestes incluídas as sociedades controladas, em montante superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de Reais);

- XXVII. Aprovar a aplicação do Código de Ética e de Conduta da TIM Participações aos administradores, membros do Conselho Fiscal e empregados da TIM ou de suas sociedades controladas e subsidiárias;

- XXVIII. Deliberar sobre políticas que estabeleçam os procedimentos a serem observados por colaboradores e administradores da TIM e de suas controladas, tanto em operações a serem realizadas entre a TIM e partes relacionadas, como em outras situações em que haja potencial conflito de interesses;

- XXIX. Aprovar a proposta da Diretoria de Regimento Interno da TIM, com a respectiva estrutura organizacional, inclusive a competência e atribuição específicas dos Diretores da TIM;

- XXX. Estabelecer alçadas de aprovação diferenciada para a Diretoria e ao longo de linha hierárquica da organização da TIM, limitados aos valores estabelecidos neste item B, bem como especificar as atribuições e competências da Diretoria da TIM,

- XXXI. Tendo em vista o compromisso da TIM e das sociedades controladas com o desenvolvimento sustentável, autorizar a prática de atos gratuitos em benefício de seus empregados ou da comunidade, sempre que o valor envolvido seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), e deliberar sobre a política de sustentabilidade da TIM, sendo que a prestação de fianças para empregados no caso de transferências e/ou remanejamentos interestaduais e/ou intermunicipais




(Anexo III da ata da Assembleia Geral Extraordinária da TIM S.A., realizada em 31 de outubro de 2018.)

não configura matéria que dependa de prévia aprovação do Conselho de Administração da TIM Participações;

- XXXII. Aprovar a política de previdência complementar da TIM e das sociedades por ela controladas;
- XXXIII. Indicar os representantes da TIM na administração das sociedades de que participe; e
- XXXIV. Eleger ou destituir os auditores independentes responsáveis pelos serviços de auditoria das demonstrações financeiras da TIM, após avaliação e parecer do Comitê de Auditoria Estatutário da TIM Participações.

C. Aprovação da Diretoria Colegiada da TIM Participações

- i. Deliberar sobre a celebração de contratos de qualquer natureza, com exceção daqueles mencionados no Artigo 4º, A, I desta Política de Autorizações, entre a TIM ou suas controladas, de um lado, e o acionista controlador ou sociedades controladas, coligadas, sujeitas a controle comum ou controladoras deste último, ou que de outra forma constituam partes relacionadas à TIM Participações, de outro lado, em montante inferior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de Reais), após avaliação prévia do Comitê de Auditoria Estatutário da TIM Participações de que os termos e condições do contrato atendam a padrões normalmente praticados no mercado em contratações da mesma natureza entre partes independentes;
- ii. Autorizar a participação da TIM ou de sociedades por ela controladas em qualquer associação e, desde que não haja previsão de constituição de sociedade, em qualquer "joint venture", consórcio ou qualquer estrutura similar;
- iii. Autorizar a contratação pela TIM, ou pelas sociedades por ela controladas, de empréstimos, financiamentos, ou quaisquer outras operações que impliquem em endividamento da TIM ou de suas sociedades controladas, cujo valor seja inferior ou igual a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de Reais) e conforme as alçadas de aprovação diferenciadas estabelecidas pelo Conselho de Administração da TIM Participações;
- iv. Autorizar a contratação pela TIM, ou pelas sociedades por ela controladas, de aquisição de bens ou serviços, cujo valor total ou anual, nos casos de contratos de prestação continuada, seja inferior ou igual a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de Reais) e conforme as alçadas de aprovação diferenciadas estabelecidas pelo Conselho de Administração da TIM Participações;

(Anexo III do ato da Assembleia Geral Extraordinária da TIM S.A., realizada em 31 de outubro de 2018.)

- V. Autorizar a contratação pela TIM, ou pelas sociedades por ela controladas, de alienação ou a oneração de quaisquer bens imóveis ou quaisquer bens do ativo permanente da TIM, ou das sociedades por ela controladas, cujo valor total da contratação seja inferior ou igual a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de Reais) e conforme as alçadas de aprovação diferenciadas estabelecidas pelo Conselho de Administração da TIM Participações;
- VI. Autorizar a transação ou acordo em processos administrativos ou judiciais, ações ou litígios relacionados à TIM ou às sociedades por ela controladas, sempre que o valor envolvido seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais);
- VII. Tendo em vista as responsabilidades sociais da TIM e de suas controladas, autorizar a prática de atos gratuitos em benefício dos empregados ou da comunidade, sempre que o valor envolvido for inferior ou igual a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), conforme as alçadas de aprovação diferenciadas estabelecidas pelo Conselho de Administração da TIM Participações; e
- VIII. Aprovar a celebração de acordos coletivos pela TIM ou pelas sociedades por ela controladas.

Art. 5º - Os Diretores da TIM deverão observar fielmente o disposto nesta Política de Autorizações, obtendo as devidas aprovações dos órgãos deliberativos da TIM Participações previamente à prática dos atos listados no Art. 4º.

A presente Política de Autorizações foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da TIM, realizada em 31 de outubro de 2018.

* * * * *






TIM S.A.
CNPJ/MF nº 02.421.421/0001-11
NIRE 333.0032463-1
Companhia Fechada

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2018

ANEXO I

PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO

A handwritten signature in the bottom left corner, appearing to be a stylized 'A' or similar character.A handwritten signature in the bottom right corner, appearing to be a stylized 'S' or similar character.

ANEXO I

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO
DA TIM CELULAR S.A. PELA TIM S.A.**

O presente Protocolo de Incorporação e Justificação ("Protocolo") é celebrado entre os órgãos de administração das partes abaixo indicadas, de acordo com as disposições aplicáveis da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e na melhor forma de direito:

I. **TIM S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.421/0001-11, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Fonseca Teles, nº 18 a 30, bloco B, 3º pavimento, São Cristóvão, CEP 20940-200, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE nº 33.300.324.631, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social em vigor, pelo Sr. Adrian Calaza, argentino, casado, bacharel em administração, portador do RNE nº V406011-M, válido até 9 de outubro de 2021, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.618.647-90, domiciliado na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850, Torre Sul, 13º andar, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro ("Incorporadora"); e

II. **TIM CELULAR S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.206.050/0001-80, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Giovanni Gronchi, nº 7.143, Vila Andrade, CEP 05724-005 registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.182.910, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social em vigor, pelo Sr. Jaques Horn, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 70.654, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 846.062.237-15, domiciliado na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850, Torre Sul, 13º andar, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro (doravante designada simplesmente "Incorporada" e, em conjunto, as "Companhias"),

RESOLVEM as Companhias estabelecer, nos termos dos Artigos 223 a 227 da Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais aplicáveis, os termos e condições que deverão reger a incorporação da Incorporada pela Incorporadora.

I. CARACTERÍSTICAS DAS COMPANHIAS ENVOLVIDAS

1.1. A Incorporadora é uma sociedade anônima, cujo capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 4.041.956.045,00 (quatro bilhões, quarenta e um milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, quarenta e cinco reais), dividido em 4.041.956.045 (quatro bilhões, quarenta e um milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, quarenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, assim distribuídas entre os acionistas:

Acionista	Ações	%
TIM Participações S.A.	4.041.956.044	99,99
TIM Celular S.A.	01	0,01
Total	4.041.956.045	100%

1.2. A Incorporada é uma sociedade anônima, cujo capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$9.434.215.719,87 (nove bilhões, quatrocentos e trinta e quatro milhões, duzentos e quinze mil, setecentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos), dividido em 38.254.833.561 (trinta e oito bilhões, duzentas e cinquenta e quatro milhões, oitocentas e trinta e três mil, quinhentas e sessenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, assim distribuídas:

Acionista	Ações	%
TIM Participações S.A.	38.254.833.561	100
Total	38.254.833.561	100%

1.3. Todas as ações de emissão da Incorporada se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames e são de propriedade plena de seus respectivos titulares, conforme consta dos registros no Livro de Registro de Ações Nominativas da Incorporada.

1.4. A Incorporadora se tornará subsidiária integral do acionista comum de ambas Companhias, a **TIM PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.115/0001-21, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, Torre Norte, 12º andar – Sala 1212, Barra da Tijuca, CEP 22775-057, registrada na JUCERJA sob o NIRE nº 33.300.276.963 (“TIM Participações”).

II. MOTIVOS DA OPERAÇÃO, INTERESSE DAS COMPANHIAS E PRINCÍPIOS DA INCORPORAÇÃO

2.1. O objeto do presente Protocolo é a proposta de reorganização das atividades da Incorporadora e da Incorporada, consolidando as atividades de prestações de serviços de telecomunicações através das licenças SMP – Serviço Móvel Pessoal, STFC – Serviço Telefônico Fixo Comutado e SCM – Serviço de Comunicação Multimídia, bem como os Serviços de Valor Adicionado e demais atividades econômicas desenvolvidas por ambas as Companhias, na Incorporadora (“Incorporação”).

2.2. A integração das operações das Companhias em uma única pessoa jurídica tem por objetivo central promover sinergias operacionais e financeiras permitindo uma melhor consecução do objeto social de ambas as Companhias, resultando em uma melhor competitividade de mercado, bem como a implementação de uma estrutura mais eficiente de processos tanto no âmbito de sistemas contábeis como de controles internos. A

Incorporação é mais uma etapa de um processo contínuo de reorganização societária que vem sendo implementado pela TIM Participações desde a privatização do setor de telecomunicações e se encontra em perfeito alinhamento com as expectativas deste segmento.

2.3. Aprovada a Incorporação: (i) a Incorporada e, em consequência, todas as ações de emissão desta, serão extintas; (ii) o acionista remanescente da Incorporada receberá as ações de emissão da Incorporadora (ver item 7.3 abaixo); e (iii) a Incorporadora sucederá a Incorporada em todos os seus direitos e obrigações, sem qualquer solução de continuidade.

III. JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO

3.1. As administrações das Companhias recomendam a aprovação da proposta de Incorporação nos termos deste Protocolo, dando assim continuidade ao processo de reorganização societária iniciado no momento de privatização do setor de telecomunicações, por entenderem que a Incorporação resultará em benefícios para a Incorporadora e seu acionista remanescente (ver item 7.3 abaixo), tais como, exemplificadamente:

(a) maior integração e unidade administrativa, comercial e financeira, permitindo uma redução dos custos operacionais, aproveitamento de sinergias e resultando numa operação mais eficiente;

(b) fortalecimento das bases de sustentação de seus negócios, permitindo a gestão comercial unificada dos diversos serviços prestados pela TIM Participações, pela Incorporadora e suas controladas, propiciando uma resposta mais eficiente e rápida às necessidades do mercado por meio do desenvolvimento de novos serviços e ofertas integradas, garantindo melhor posicionamento estratégico e níveis de competitividade, bem como uma melhor experiência para seus clientes na utilização dos serviços prestados, com todas as licenças consolidadas em uma única empresa;

(c) otimização no cálculo dos impostos tendo em vista a possibilidade de utilização de créditos fiscais referentes ao prejuízo fiscal e base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro da Incorporadora com a projeção de lucro tributável para a utilização dos referidos créditos; e

(d) concentração dos interesses do acionista comum de ambas as Companhias em uma única pessoa jurídica.

IV. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

4.1. Pelos motivos acima expostos, as administrações das Companhias envolvidas decidem propor ao acionista comum de ambas as Companhias a Incorporação que, se aprovada, obedecerá às seguintes condições:

(a) o critério a ser utilizado para a avaliação do patrimônio líquido da Incorporada a ser incorporado pela Incorporadora será o valor do patrimônio líquido a valor contábil, apurado com base em balanço patrimonial da Incorporada datado de 30 de setembro de 2018 (o "Balanço");

(b) as variações do patrimônio da Incorporada posteriores à data do Balanço serão transferidas, absorvidas e incorporadas ao resultado operacional da Incorporadora; e

(c) como resultado da Incorporação, todas as operações da Incorporada serão transferidas para a Incorporadora, que sucederá a Incorporada em todos os seus bens, direitos e obrigações, a título universal e para todos os fins de direito, sem qualquer solução de continuidade, com a consequente extinção da Incorporada, independente do fato de a Incorporadora, provisoriamente, conduzir as respectivas operações absorvidas da Incorporada em nome desta até que tenham sido formalizados todos os registros e obtidas todas as autorizações requeridas pela legislação aplicável.

V. LAUDO DE AVALIAÇÃO E VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL DA INCORPORADA

5.1. O patrimônio líquido contábil da Incorporada, na data do Balanço será avaliado pela empresa especializada **RSM ACAL AUDITORES INDEPENDENTES S.S.**, sociedade simples inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.377.136/0001-64 e no CRC sob nº 4.080/O-9, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, nº 123, 23º pavimento, parte, Centro, CEP 20040-005 ("Avaliadora"), cuja indicação será submetida à aprovação do acionista comum de ambas as Companhias (ver item 7.3 abaixo).

5.2. Os elementos ativos e passivos que formarão o patrimônio líquido da Incorporada a ser incorporado pela Incorporadora serão descritos e caracterizados no Laudo de Avaliação preparado pela Avaliadora, sujeito à aprovação do acionista comum de ambas as Companhias (ver item 7.3 abaixo).

VI. MONTANTE GLOBAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO A SER INCORPORADO

6.1. O patrimônio da Incorporada foi avaliado segundo seu valor líquido contábil na data-base de 30 de setembro de 2018 ("Data-Base"), no montante de R\$ 17.035.253,769,34

(dezessete bilhões, trinta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos). As ações que serão emitidas pela Incorporadora em decorrência da Incorporação serão distribuídas diretamente ao único acionista da Incorporada (ver item 7.3 abaixo), e já se encontram devidamente computadas na relação de troca prevista no Protocolo. A avaliação a que se refere esta Cláusula foi realizada pela Avaliadora, contratada, *ad referendum* das Assembleias Gerais Extraordinárias de ambas as Companhias. O laudo de avaliação do patrimônio da Incorporada por seu valor contábil ("Laudo") integra o presente instrumento na forma de seu "Anexo I".

6.2. De acordo com o Laudo, o valor do acervo líquido a ser incorporado pela Incorporadora é de R\$17.035.253.769,34 (dezessete bilhões, trinta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

VII. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

7.1. Em sendo aprovada a Incorporação, a Incorporada será extinta e as 38.254.833.561 [trinta e oito bilhões, duzentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentas e trinta e três mil, quinhentas e sessenta e uma] ações ordinárias representativas da totalidade de seu capital social serão canceladas.

7.2. Em decorrência da Incorporação, o capital social da Incorporadora será aumentado pelo valor equivalente a uma parcela do patrimônio líquido da Incorporada conforme detalhado nos itens 7.4 e 7.5 abaixo e evidenciado no Laudo, sendo refletido em alteração do estatuto social da Incorporadora. As novas ações ordinárias, emitidas em decorrência do aumento de capital aqui previsto, serão atribuídas ao acionista único da Incorporada (ver item 7.3 abaixo) em substituição às ações de emissão da Incorporada por ele atualmente detidas.

7.3. Em razão da extinção da Incorporada, a ação representativa do capital social da Incorporadora atualmente detida pela Incorporada será cancelada e, conseqüentemente, extinta.

7.4. O valor patrimonial do acervo líquido da Incorporada a ser vertido para a Incorporadora, mediante aumento do patrimônio líquido da Incorporadora, será de R\$17.035.253.769,34 (dezessete bilhões, trinta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos), de acordo com o descrito no Laudo e alocado em contas do patrimônio líquido da Incorporadora conforme segue:

Conta	Valor (R\$)
Capital Social	9.434.215.719,87
Reservas de capital	30.600.309,64



Reservas de lucros	7.110.252.722,96
Lucros ou prejuízos acumulados	460.185.016,87
Total do patrimônio líquido	17.035.253.769,34

7.5. Em decorrência da Incorporação o capital social da Incorporadora passará dos atuais R\$4.041.956.045,00 (quatro bilhões, quarenta e um milhões, novecentos e cinquenta e seis mil e quarenta e cinco reais) para R\$13.476.171.764,87 (treze bilhões, quatrocentos e setenta e seis milhões, cento e setenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), com um aumento efetivo, portanto, de R\$9.434.215.719,87 (nove bilhões, quatrocentos e trinta e quatro milhões, duzentos e quinze mil, setecentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos), mediante a emissão de 38.254.833.561 (trinta e oito bilhões, duzentas e cinquenta e quatro milhões, oitocentas e trinta e três mil, quinhentas e sessenta e uma) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal em tudo idênticas às anteriormente emitidas pela Incorporada; e (ii) as reservas de capital, reservas de lucros e lucros acumulados da Incorporadora serão aumentados pelo valor de R\$7.601.038.049,47 (sete bilhões, seiscentos e um milhões, trinta e oito mil, quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos), conforme evidenciado no Laudo e no item 7.4 acima.

7.6. Após a Incorporação, se aprovada, o capital social da Incorporadora será de R\$13.476.171.764,87 (treze bilhões, cento e setenta e seis milhões, quatrocentos e setenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), representado por 42.296.789.606 (quarenta e dois bilhões, duzentas e noventa e seis milhões, setecentas e oitenta e nove mil, seiscentas e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

7.7. A relação de substituição de ações ordinárias da Incorporada por ações da Incorporadora, consoante os critérios adotados pelas respectivas administrações de ambas as Companhias, será de 1 (uma) ação ordinária de emissão da Incorporada para cada 1 (uma) ação ordinária de emissão da Incorporadora.

7.8. Considerando que (a) a Incorporação será aprovada pela TIM Participações, que é acionista de ambas as Companhias; e (b) que a segunda acionista da Incorporadora é a própria Incorporada, não haverá exercício do direito de recasso a qualquer outro acionista.

VIII. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. A Incorporadora manterá a denominação de TIM S.A.

8.2. A condição para a efetivação da Incorporação é a sua aprovação pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de ambas as Companhias.

8.3. Todos os resultados posteriores à data da Incorporação pertencerão à Incorporadora.



8.4. Aprovada a Incorporação, competirá às administrações de ambas as Companhias promover o arquivamento e publicação de todos os atos societários inerentes à Incorporação, e praticar todos os demais atos necessários à sua implementação.

8.5. Após a incorporação as atividades passarão a ser realizadas na sede e filiais da Incorporadora e serão iniciados todos os procedimentos para a baixa da sede e filiais da Incorporada.

8.6. Eventuais atos jurídicos que, em decorrência de compromissos previamente firmados, por motivos administrativos e/ou operacionais, ainda venham a ser praticados em nome da Incorporada, no interregno temporal compreendido entre a aprovação do presente Protocolo pelo acionista comum de ambas as Companhias signatárias deste documento e o registro dos atos societários respectivos na JUCERIA e na JUCESP, serão considerados válidos para todos os fins legais, e todos os direitos e obrigações deles decorrentes serão assumidos pela Incorporadora, na qualidade de sucessora da Incorporada, nos termos do Artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações.

8.7. O presente Protocolo deverá ser submetido à aprovação em assembleia geral da Incorporada e da Incorporadora, a serem oportunamente realizadas.

8.8. Aprovada a Incorporação, a Incorporada será considerada extinta, cabendo aos administradores da Incorporadora (i) promover a baixa, o registro, a averbação, a publicação e os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento da Incorporação ora vislumbrada, incluindo, mas não se limitando, aos atos necessários perante os órgãos públicos competentes para a efetivação da Incorporação; e (ii) a guarda dos livros fiscais da Incorporada.

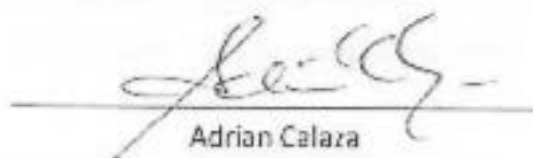
8.9. As administrações de ambas as Companhias entendem que a Incorporação vislumbrada no presente Protocolo atende aos melhores interesses da Incorporada, da Incorporadora, bem como do acionista comum de ambas Companhias, pelo que recomendam a sua implementação.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Incorporada e a Incorporadora assinam o presente Protocolo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2018.

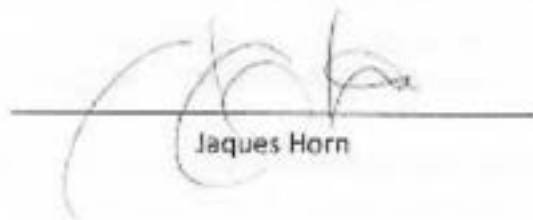


TIM S.A.



Adrian Calaza

TIM CELULAR S.A.



Jaques Horn

Testemunhas:

1. 

Nome: Leandro C. Barros

RG: 20.159.214-3

CPF: 050.723.457-07

2. 

Nome: Vaneza Rocha Melo

RG: 28644 3536

CPF: 16829167738

TIM S.A.

CNPJ/MF nº 02.421.421/0001-11

NIRE 33.300.324.631

Companhia Fechada

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2018

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Às 10 horas, do dia 31 de outubro de 2018, na sede social da TIM S.A. sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.421/0001-11, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Fonseca Teles, nº 18 a 30, bloco B, 3º pavimento, São Cristóvão, CEP 20940-200 (**"Companhia"**).
2. **CONVOCAÇÃO:** Foram dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme dispõe o Artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76 (**"Lei das Sociedades por Ações"**). Presente, ainda, o Sr. Claudio Silva Foch, representante da empresa de avaliação RSM ACAL AUDITORES INDEPENDENTES S.S.
3. **Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas".
4. **Mesa:** Sr. Adrian Calaza – Presidente; e Sr. Jaques Horn – Secretário.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a proposta de incorporação (**"Incorporação"**) da TIM CELULAR S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.206.050/0001-80, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Giovanni Gronchi, nº 7.143, Vila Andrade, CEP 05724-005 registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.182.910 (**"Incorporada"**) pela Companhia, devendo, para tanto: (i) examinar, discutir e deliberar a respeito do Protocolo de Incorporação e Justificação firmado em 15 de outubro de 2018 pelas administrações da Companhia e da Incorporada (**"Protocolo"**); (ii) deliberar sobre a aprovação e ratificação da nomeação e contratação da empresa especializada RSM ACAL AUDITORES INDEPENDENTES S.S., sociedade simples inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.377.136/0001-64 e no CRC sob nº 4.080/O-9, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, nº 123, 23º pavimento, parte, Centro, CEP 20040-005 (**"Avaliadora"**) para a elaboração do laudo de avaliação do patrimônio da Incorporada (**"Laudo"**) com base em seu valor contábil; (iii) examinar, discutir e deliberar acerca do Laudo e da Incorporação; e (iv) se aprovada a Incorporação, deliberar sobre: (a) o aumento de capital da Companhia; (b) o aumento das reservas de capital, reservas de lucros e lucros acumulados da Companhia; (c) a destinação das atividades da sede e filiais da Incorporada; e (d) a alteração e consolidação do estatuto social da Companhia.
6. **DOCUMENTOS LIDOS E AUTENTICADOS PELA MESA:** (i) Protocolo de Incorporação e

Justificação - Anexo I; (ii) Laudo de Avaliação - Anexo II; e (iii) Estatuto Social da Companhia - Anexo III.

7. **DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia aprovaram, por unanimidade dos votos e sem ressalvas, as seguintes matérias:

7.1. Os acionistas, por unanimidade, autorizaram a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, como faculta o Artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

7.2. Os acionistas, por unanimidade, aprovaram e ratificaram a nomeação e contratação da Avaliadora, neste ato representada pelo Sr. Claudio Silva Foch, inscrito no CRC/RJ sob o nº RJ-102455/O-4, para a elaboração do Laudo com base no valor contábil do patrimônio líquido da Companhia na data-base de 30 de setembro de 2018, que será utilizado como base para a formalização da incorporação.

7.3. Tendo sido previamente consultada pela administração da Companhia, a Avaliadora se antecipou nos estudos e na elaboração do Laudo, o qual foi apresentado aos presentes. Os acionistas, por unanimidade, aprovaram em sua íntegra, sem qualquer ressalva, oposição ou restrição, justificando a fixação do valor total do acervo patrimonial líquido da Incorporada a ser incorporado pela Companhia em R\$17.035.253.769,34 (dezessete bilhões, trinta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos). O Laudo ora aprovado foi devidamente rubricado pela mesa e passa a integrar a presente ata, para todos os fins e efeitos legais, como "Anexo II".

7.4. Nos termos da proposta submetida pela Diretoria da Companhia, os acionistas, por unanimidade, aprovaram a incorporação da Incorporada pela Companhia, nos termos e condições do Protocolo, que, devidamente rubricado pela mesa, passa a fazer parte integrante da presente ata, como o "Anexo I".

7.5. Nos termos da proposta submetida pela Diretoria da Companhia, os acionistas, por unanimidade, aprovaram a incorporação com a consequente extinção da Incorporada e a incorporação de todo o seu patrimônio e a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações para a Companhia, mediante aumento do patrimônio líquido da Companhia. O valor patrimonial do acervo líquido da Incorporada a ser vertido para a Companhia será de R\$17.035.253.769,34 (dezessete bilhões, trinta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos), de acordo com o descrito no Laudo contábil e alocado em contas do patrimônio líquido da Companhia conforme segue:

Natureza	Valor (R\$)
Capital Social	9.434.215.719,87
Reservas de capital	30.600.309,64
Reservas de lucros	7.110.252.722,96
Lucros ou prejuízos acumulados	460.185.016,87
Total do patrimônio líquido	17.035.253.769,34

7.6. Em razão da Incorporação ora aprovada, os acionistas, por unanimidade, aprovaram (i) o aumento de capital social da Companhia, que passará dos atuais R\$4.041.956.045,00 (quatro bilhões, quarenta e um milhões, novecentos e cinquenta e seis mil e quarenta e cinco reais) para R\$13.476.171.764,87 (treze bilhões, quatrocentos e setenta e seis milhões, cento e setenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), com um aumento efetivo de R\$9.434.215.719,87 (nove bilhões, quatrocentos e trinta e quatro milhões, duzentos e quinze mil, setecentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos), mediante a emissão de 38.254.833.561 (trinta e oito bilhões, duzentas e cinquenta e quatro milhões, oitocentas e trinta e três mil, quinhentas e sessenta e uma) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal em tudo idênticas às anteriormente emitidas pela Companhia, e (ii) o aumento das reservas do patrimônio líquido no valor de R\$7.601.038.049,47 (sete bilhões, seiscentos e um milhões, trinta e oito mil, quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos), conforme evidenciado no Laudo e no item 7.5 acima.

7.7. A relação de substituição de ações ordinárias da Incorporada por ações da Companhia, consoante os critérios adotados pelas respectivas administrações da Incorporada e da Companhia, será de 1 (uma) ação ordinária de emissão da Incorporada para cada 1 (uma) ação ordinária de emissão da Companhia.

7.8. Em decorrência das deliberações acima, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - O capital social, subscrito e integralizado, é de R\$13.476.171.764,87 (treze bilhões, quatrocentos e setenta e seis milhões, cento e setenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), dividido em 42.296.789.606 (quarenta e dois bilhões, duzentos e noventa e seis milhões, setecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e seis) ações ordinárias sem valor nominal."

7.9. As ações emitidas por força do aumento de capital deliberado acima serão atribuídas ao único acionista da Incorporada, conforme descrito no Protocolo.

7.10. Em razão da extinção da Incorporada, a ação representativa do capital social da Companhia atualmente detida pela Incorporada será cancelada e, conseqüentemente, extinta, o que será refletido nos livros societários da Companhia de forma que a Companhia se tornará subsidiária integral do único acionista da Companhia.

7.11. Considerando que (a) a Incorporação será aprovada pela TIM Participações S.A., qualificada abaixo no item 8, que é acionista da Companhia e da Incorporada; e (b) a segunda acionista da Companhia é a própria Incorporada, não haverá exercício do direito de recesso a qualquer outro acionista.

7.12. Os acionistas, por unanimidade, aprovaram que, após a Incorporação, as atividades da

Incorporada passarão a ser realizadas na sede e filiais da Companhia e serão iniciados todos os procedimentos para a baixa da sede e filiais da Incorporada.

7.13. A Companhia torna-se sucessora da Incorporada em todos os direitos e obrigações, a título universal e para todos os fins de direito. Na condição de sucessora, os Diretores da Companhia ficam desde logo autorizados a praticar todos os atos complementares e/ou decorrentes da incorporação ora aprovada, com amplos e gerais poderes para proceder a todos os registros, transcrições, averbações ou comunicações que se fizerem necessários de modo a aperfeiçoar as operações acima.

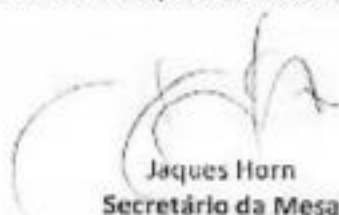
7.14. Os acionistas, por unanimidade, ratificaram todos os atos praticados pelos Diretores e procuradores da Companhia relacionados à efetivação da incorporação.

7.15. Por fim, os acionistas, por unanimidade, aprovaram a reformulação e consolidação do Estatuto Social, de acordo com as deliberações tomadas acima, o qual integra a presente ata como Anexo III.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata que, tendo sido lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Adrian Calaza - Presidente; e Jaques Horn - Secretário. Acionistas Presentes: (i) TIM PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima de capital aberto, organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.115/0001-21, com sede na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, Torre Norte, 12º andar – Sala 1212, Barra da Tijuca, CEP 22775-057, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social em vigor, pelo Sr. Adrian Calaza, argentino, casado, bacharel em administração, portador do RNE nº V406011-M, válido até 9 de outubro de 2021, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.618.647-90, domiciliado na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850, Torre Sul, 13º andar, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro; e (ii) TIM CELULAR S.A., qualificada acima, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social em vigor, pelo Sr. Jaques Horn, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 70.654, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 846.062.237-15, domiciliado na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850, Torre Sul, 13º andar, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro. Presente, ainda, o Sr. Claudio Silva Foch, representante da empresa de avaliação RSM ACAL AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2018.



Jaques Horn
Secretário da Mesa

TIM CELULAR S.A.
CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80
NIRE 35.300.182.910
Companhia Fechada
Subsidiária Integral

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2018**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Às 16h00, do dia 31 de outubro de 2018, na sede social da TIM CELULAR S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.206.050/0001-80, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Giovanni Gronchi, nº 7.143, Vila Andrade, CEP 05724-005 (**"Companhia"**).
2. **CONVOCAÇÃO:** Foram dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme dispõe o artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76 (**"Lei das Sociedades por Ações"**). Presente, ainda, o Sr. Claudio Silva Foch, representante da empresa de avaliação RSM ACAL AUDITORES INDEPENDENTES S.S.
3. **Presença:** Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do "Livro de Presença de Acionistas".
4. **MESA:** Sr. Adrian Calaza – Presidente; e Sr. Jaques Horn – Secretário.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a proposta de incorporação (**"Incorporação"**) da Companhia pela TIM S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.421/0001-11, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Fonseca Teles, nº 18 a 30, bloco B, 3º pavimento, São Cristóvão, CEP 20940-200, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 33.300.324.631 (**"Incorporadora"**), devendo, para tanto: (i) examinar, discutir e deliberar a respeito do Protocolo de Incorporação e Justificação firmado em 15 de outubro de 2018 pelas administrações da Companhia e da Incorporadora (**"Protocolo"**); e (ii) deliberar sobre a aprovação e ratificação da nomeação e contratação da empresa especializada RSM ACAL AUDITORES INDEPENDENTES S.S., sociedade simples inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.377.136/0001-54 e no CRC sob nº 4.080/O-9, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, nº 123, 23º pavimento, parte, Centro, CEP 20040-005 (**"Avaliadora"**) para a elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido da Companhia (**"Laudo"**) com base em seu valor contábil.
6. **DOCUMENTOS LIDOS E AUTENTICADOS PELA MESA:** (i) Protocolo de Incorporação e Justificação - **Anexo I**; e (ii) Laudo de Avaliação - **Anexo II**.

7. **DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, o único acionista da Companhia aprovou, sem ressalvas, as seguintes matérias:

7.1. O único acionista da Companhia autorizou a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, como faculta o Artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

7.2. O único acionista da Companhia aprovou e ratificou a nomeação e contratação da Avaliadora, neste ato representada pelo Sr. Claudio Silva Foch, inscrito no CRC/RJ sob o nº RJ-102455/O-4, para a elaboração do Laudo com base no valor contábil do patrimônio líquido da Companhia na data-base de 30 de setembro de 2018, que será utilizado como base para a formalização da Incorporação.

7.3. Tendo sido previamente consultada pela administração da Companhia, a Avaliadora se antecipou nos estudos e na elaboração do Laudo, o qual foi apresentado aos presentes. O único acionista da Companhia aprovou o Laudo em sua íntegra, sem qualquer ressalva, oposição ou restrição, justificando a fixação do valor total do acervo patrimonial líquido da Companhia a ser incorporado pela Incorporadora em R\$17.035.253.769,34 (dezessete bilhões, trinta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos). O Laudo ora aprovado foi devidamente rubricado pela mesa e passa a integrar a presente ata, para todos os fins e efeitos legais, como "Anexo II".

7.4. Nos termos da proposta submetida pela Diretoria da Companhia, o único acionista da Companhia aprovou a incorporação da Companhia pela Incorporadora, nos termos e condições do Protocolo, que, ora aprovado e devidamente rubricado pela mesa, passa a fazer parte integrante da presente ata, como o "Anexo I".

7.5. Caso a Incorporação seja aprovada pela Assembleia Geral da Incorporadora, a Companhia será extinta, com incorporação de todo o seu patrimônio e a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações para a Incorporadora, mediante aumento do patrimônio líquido da Incorporadora. O valor patrimonial do acervo líquido da Companhia a ser vertido para a Incorporadora será de R\$17.035.253.769,34 (dezessete bilhões, trinta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos), de acordo com o descrito no Laudo e alocado em contas do patrimônio líquido da Incorporadora conforme segue:

Conta	Valor (R\$)
Capital Social	9.434.215.719,87
Reservas de capital	30.600.309,64
Reservas de lucros	7.110.252.722,95
Lucros ou prejuízos acumulados	460.185.016,87
Total do patrimônio líquido	17.035.253.769,34

7.6. Caso a Incorporação seja aprovada pela Assembleia Geral da Incorporadora, (i) o capital social da Incorporadora passará dos atuais R\$4.041.956.045,00 (quatro bilhões, quarenta e um milhões, novecentos e cinquenta e seis mil e quarenta e cinco reais) para R\$13.476.171.764,87 (treze bilhões, quatrocentos e setenta e seis milhões, cento e setenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), com um aumento efetivo, portanto, de R\$9.434.215.719,87 (nove bilhões, quatrocentos e trinta e quatro milhões, duzentos e quinze mil, setecentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos), mediante a emissão de 38.254.833.561 (trinta e oito bilhões, duzentas e cinquenta e quatro milhões, oitocentas e trinta e três mil, quinhentas e sessenta e uma) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal em tudo idênticas às anteriormente emitidas pela Incorporadora, e (ii) as reservas de capital, reservas de lucros e lucros acumulados da Incorporadora serão aumentados pelo valor de R\$7.501.038.049,47 (sete bilhões, seiscentos e um milhões, trinta e oito mil, quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos), conforme evidenciado no Laudo e no item 7.5 acima.

7.7. A relação de substituição de ações ordinárias da Companhia por ações da Incorporadora, consoante os critérios adotados pelas respectivas administrações da Companhia e da Incorporadora, será de 1 (uma) ação ordinária de emissão da Companhia para cada 1 (uma) ação ordinária de emissão da Incorporadora.

7.8. As novas ações da Incorporadora emitidas em decorrência desse aumento de capital serão atribuídas ao atual acionista da Companhia em substituição às ações de emissão da Companhia por ele atualmente detidas.

7.9. Considerando que a Incorporação foi aprovada pelo único acionista da Companhia, não haverá exercício do direito de recesso a qualquer outro acionista.

7.10. Nos termos do Protocolo, foi consignado que, com a incorporação da Companhia e a sua consequente extinção, a Incorporadora será a sucessora legal da Companhia, a título universal e para todos os fins de direito, em todos os seus direitos e obrigações. Na condição de sucessora da Companhia, a Incorporadora, por sua administração, praticará todos os atos complementares e/ou decorrentes da incorporação aprovada, com amplos e gerais poderes para proceder a todos os registros, transcrições, averbações ou comunicações que se fizerem necessários de modo a aperfeiçoar as operações acima.

7.11. Por fim, o único acionista da Companhia ratifica todos os atos praticados pelos Diretores e procuradores da Companhia relacionados à efetivação da Incorporação.

8. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata que, tendo sido lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Adrian Calaza - Presidente; e Jaques Horn - Secretário. **Acionista Presente:** TIM PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima de capital aberto, organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.115/0001-21, com sede na Avenida João Cabral de Melo Neto, nº 850, Torre Norte, 12º andar - Sala 1212, Barra da Tijuca, CEP 22775-057, neste ato representada nos termos de seu Estatuto

Social em vigor, pelo Sr. Adrian Calaza, argentino, casado, bacharel em administração, portador do RNE nº V406011-M, válido até 9 de outubro de 2021, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.618.647-90, domiciliado na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850, Torre Sul, 13º andar, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro. Presente, ainda, o Sr. Claudio Silva Foch, representante da empresa de avaliação **RSM ACAL AUDITORES INDEPENDENTES S.S.**

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 31 de outubro de 2018.



Jaques Horn
Secretário da Mesa

